



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO - DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2014
INICIATIVA: PREFEITO MUNICIPAL

PARECER Nº 152/2014 – CJR

Trata-se de propositura que altera dispositivos da Lei Complementar nº 001, de 29 de dezembro de 1997 e institui taxa ambiental.

Segundo o art, 40, § 1º, alínea “b” da L.O.M.A., compete ao Sr. Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei.

Justifica o Senhor Prefeito Municipal que a instituição da taxa em razão da prestação de serviços que será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente como vistorias, análise de projetos, emissão de laudos, infraestrutura e equipamentos, entre outros. Esclarece ainda que as taxas serão calculadas conforme enquadramento da atividade em função do porte e do potencial poluidor/degradador, ou seja, pela classificação de licenciamento ambiental na qual se enquadrar e, o fato gerador para aplicação das taxas é a incidência do poder de polícia no licenciamento das atividades potencialmente poluidoras.

Em análise concluímos da seguinte forma:

Não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação

Quanto ao mérito e oportunidade, somos favoráveis, pois segundo o artigo 145, II, da Constituição Federal, compete, também, ao Município a constituição de tributos, vejamos:

“Art. 145 da C.F. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - (...)

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - (...)”



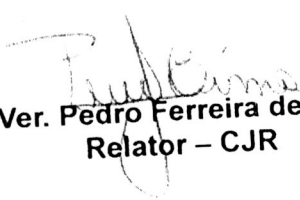
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO - DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PLC 010/2014

Isto posto, não resta dúvidas de que inexistente qualquer óbice que impeça a livre tramitação do projeto na Casa Legislativa, e nos manifestamos favoráveis a legalidade, constitucionalidade, mérito e conveniência da propositura, deixando a decisão final a cargo de nosso douto plenário.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2014.


Ver. Pedro Ferreira de Lima
Relator - CJR